



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para agravar a pena do descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid19.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 533, de 2022, de autoria do Deputado Geninho Zuliani (União/SP), altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o objetivo de **agravar a pena para o descarte incorreto de lixo hospitalar contaminado por Covid-19.**

A proposta insere nova circunstância agravante no art. 15 da Lei nº 9.605/1998 (alínea “s” do inciso II), estabelecendo que a pena será agravada nos casos de descarte incorreto de lixo hospitalar contaminado por Covid-19. Além disso, altera o §4º do art. 22 da mesma lei para permitir que, nesses casos, a sanção de proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações possa exceder o prazo de dez anos.

Por fim, o projeto altera a Lei nº 12.305/2010, ao modificar o §1º do art. 56 da Lei nº 9.605/1998 (conforme redação dada pela PNRS), para incluir como infração o “descarte de forma incorreta de lixo hospitalar contaminado por Covid-19”.



A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após análise pelas comissões, o projeto seguirá para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 533, de 2022, é de extrema relevância no contexto contemporâneo, especialmente em razão das repercussões ambientais e sanitárias da pandemia de Covid-19. O aumento exponencial da geração de resíduos hospitalares — muitos deles de natureza infecciosa e altamente contaminante — colocou em evidência os riscos decorrentes do manejo inadequado desses materiais.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente um terço das unidades de saúde no mundo não possui infraestrutura adequada para o tratamento seguro de seus resíduos. No Brasil, embora haja regulamentação expressa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre o tema, incluindo a Resolução RDC nº 222/2018, persistem falhas graves na segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

O projeto em análise contribui positivamente para o reforço do arcabouço normativo ambiental, ao prever tratamento mais severo para condutas que exponham a coletividade e o meio ambiente a agentes biológicos perigosos, como o vírus SARS-CoV-2. O agravamento das penas para o descarte incorreto de resíduos contaminados por Covid-19 guarda plena consonância com o princípio da precaução, que orienta as políticas públicas ambientais desde a Conferência do Rio (1992) e encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal.

Ademais, ao incluir essa circunstância agravante na Lei de Crimes Ambientais e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a proposição reforça a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, tornando mais efetiva a aplicação das sanções previstas, inclusive de natureza administrativa.



Destaco, por fim, que o projeto não configura qualquer forma de criminalização desproporcional, tampouco viola princípios penais, ao contrário: insere-se na lógica da proteção da vida, da saúde pública e do meio ambiente, todos bens jurídicos de máxima relevância.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 533, de 2022, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado CHICO ALENCAR
Relator

